

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Kléber Texandey

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em, 02/03/2020

Nina Souza
Ver. Nina Souza
Presidente



CMNat - Projeto de Lei
Número. 317/19
Folha. 27/4

Kleber Vereador
Fernandes
Competência para fazer mais!

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Reconhece de utilidade pública municipal o Clube Natalense de Bicicross - CNBX ”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 317/19, que dispõe sobre o reconhecimento do CNBX, de autoria do Vereador Robson Carvalho.

Compõe o projeto de lei com a justificativa da proposição, bem como documentos próprios da Associação em destaque.

Em certidão do setor Legislativo consta a não existência de proposição semelhante.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 18/05/2020
M. Lima
M^{da} Maria Lima Batista Falcão
Comissão Técnica
Mat. 1205-3



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente decreto de declaração de utilidade pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Dessa forma, o projeto de lei encontra-se amparado no artigo 21, inciso XI da lei orgânica do município de Natal.

Por fim, destacamos o grau de importância desse projeto, não havendo nenhum óbice jurídico para a sua realização.

III – VOTO

Analisando os autos, Opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 317/19**, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 12 de maio de 2020.


KLEBER FERNANDES
Vereador

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 18/05/2020

Mariana Lima Batista Falcão
Comissão Técnica
Mat. 1205.2